

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação é um tema que mobiliza a todos, pois é a partir dela que a realidade de um indivíduo e de toda a sociedade pode ser modificada para melhor, ainda mais quando o aprendizado entende o ser humano como sujeito de sua história e construtor do seu futuro, estabelecendo o modelo de uma educação cidadã, inclusiva e antidiscriminatória.

Direito fundamental dos cidadãos e cidadãs e obrigação do Poder Público previsto na Constituição Federal¹, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação² e no Estatuto da Criança e do Adolescente³, a oferta de educação pública e de qualidade deve contemplar o estabelecimento de uma política pública que diminua a distância de deslocamento entre a moradia e a escola de crianças e adolescentes. Todos sabemos que essa distância, aliada à impossibilidade financeira das famílias, é uma das causadoras da evasão escolar. Fato que, muitas vezes, é determinante para a prejudicialidade do desenvolvimento e para a falta de perspectiva quanto ao futuro dessas crianças e adolescentes, tornando-os mais vulneráveis à sedução realizada pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas.

Assim, é por meio da presente Proposição que buscamos contribuir para que Porto Alegre diminua os índices de evasão escolar e estabeleça uma política pública verdadeiramente inclusiva, mediante a diminuição da distância entre a residência do estudante e o estabelecimento de ensino e, quando isso não for possível, com a instituição de um sistema que lhe permita frequentar as salas de aula quando essas estiverem fora do perímetro estabelecido.

Os dados sobre o crescimento da evasão escolar devido à distância entre as residências e a instituição escolar podem ser confirmados pelo Conselho Tutelar de Porto Alegre, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.

A partir deste Projeto de Lei, queremos estabelecer um amplo debate com toda a sociedade e com o Poder Público sobre essa realidade. Debate que deve enfrentar esse tema com toda a tranquilidade e buscar superar as dificuldades existentes hoje em nossa Cidade, que acabam por aumentar a evasão escolar.

Nesse sentido, nossa Proposição está aberta ao diálogo e a ideias que possam vir a contribuir nesse processo. Por sua importância, rogamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2009.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

¹ Artigos 5º, 7º, 206, 208, 226 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

² Artigos 3º, 5º, 38 e incisos II e V do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

³ Artigos 53, 54 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROJETO DE LEI

Assegura à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência e com altas habilidades vaga na escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência e com altas habilidades vaga na escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Em caso de a distância entre o estabelecimento de ensino e a residência dos educandos referidos no art. 1º desta Lei exceder a 1.500m (mil e quinhentos metros), o Município deverá disponibilizar-lhes gratuitamente transporte escolar.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.